

A Incapacidade Laboral dos Servidores na Perspectiva da PEC 06/2019

Aposentadoria Especial,
Readaptação e Aposentadoria
do Servidor Deficiente

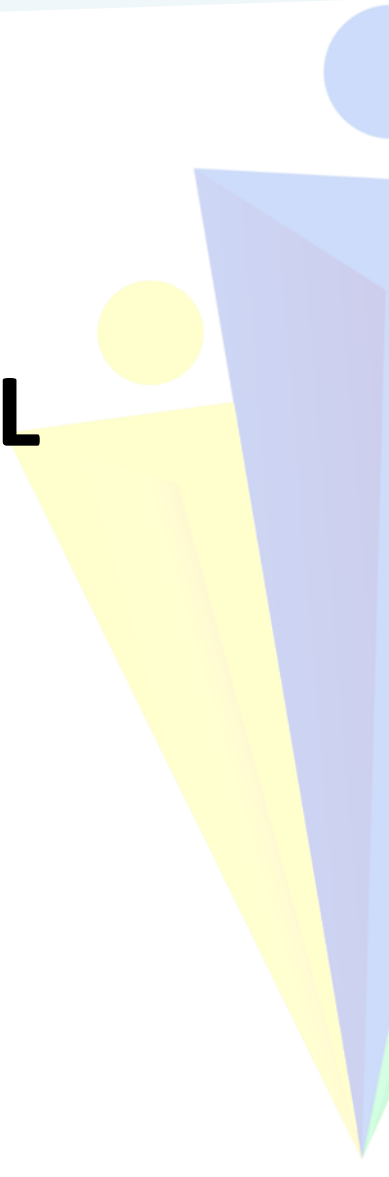
Cláuver Barreto - Advogado Especialista

Denise Nobre - Eng.^a de Segurança do Trabalho

Clarissa Araújo - Assistente Social



APOSENTADORIA ESPECIAL

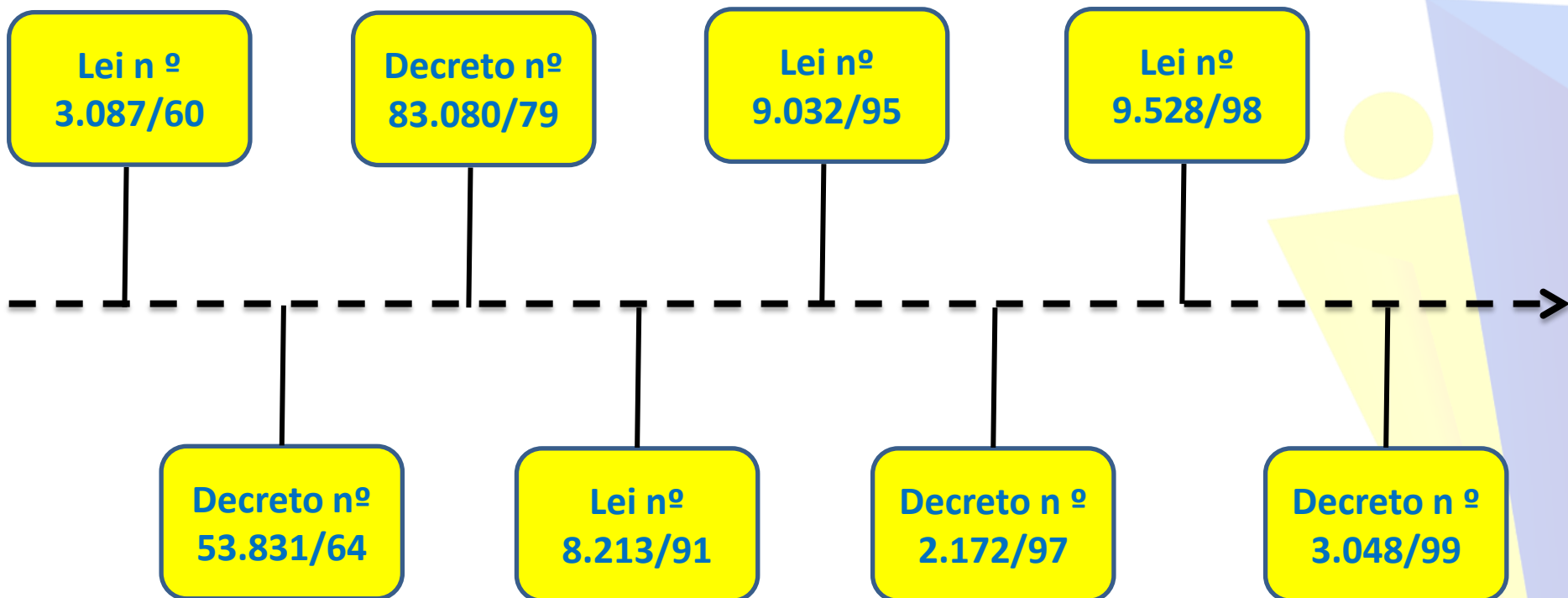


Aposentadoria Especial

Criada pela Lei nº 3.807/60

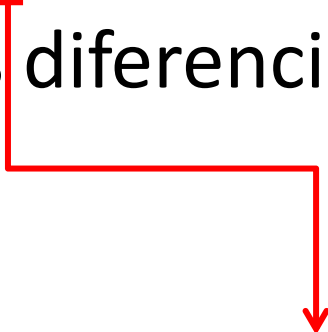
→ contemplava algumas atividades relacionadas nos Regulamentos da Previdência Social desenvolvidas sob condições insalubres, penosas ou perigosas, assim como contemplava as atividades exercidas sob a ação de determinados agentes nocivos.

Histórico



Definição

→ É um benefício que visa garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições adversas, mediante **exigência de requisitos e critérios** diferenciados.



Situações que possam agravar a saúde do trabalhador

Decreto 3.048/99

Art.64. A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante **quinze, vinte ou vinte e cinco anos**, conforme o caso, **sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

Anexo IV



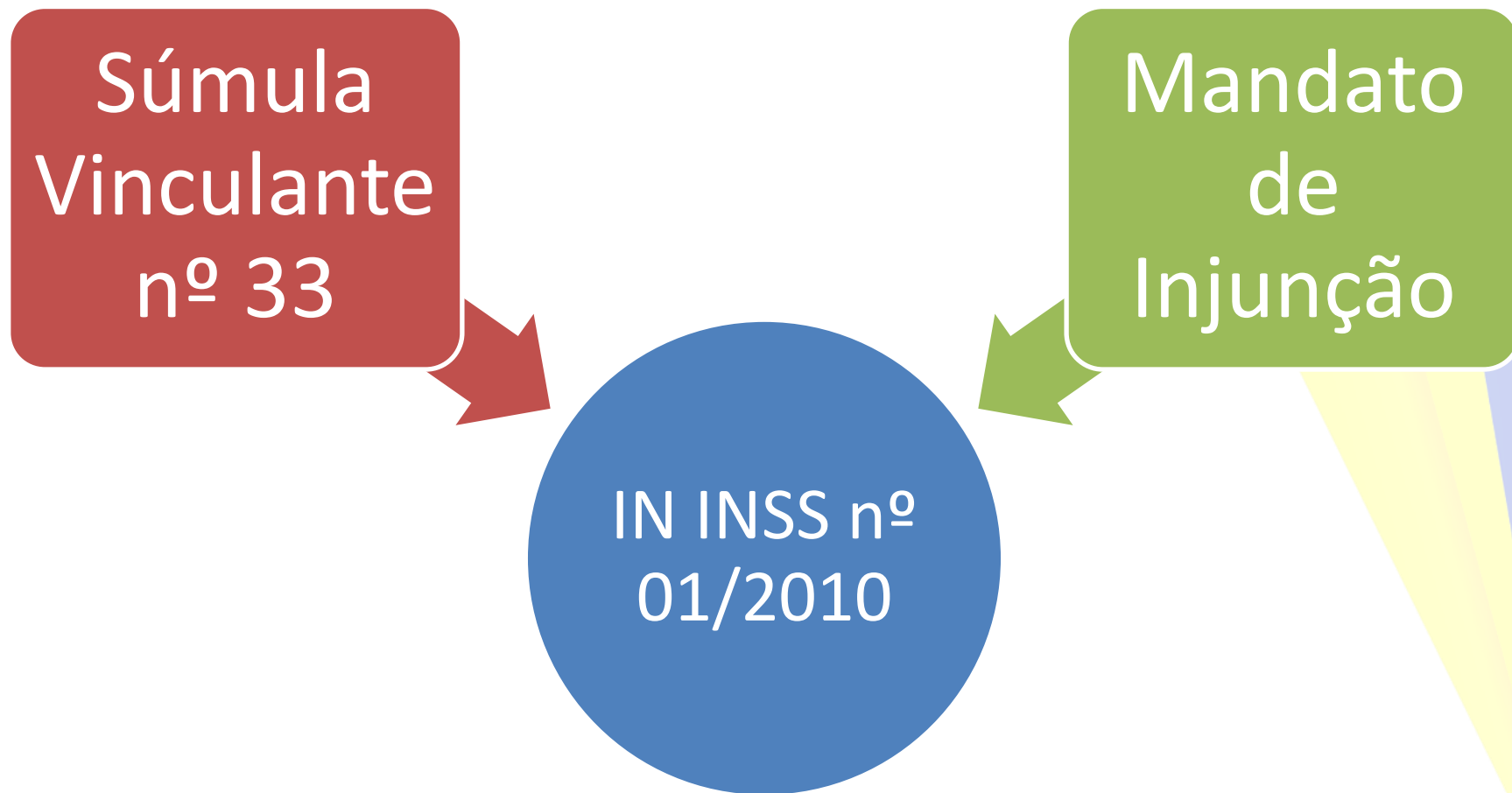
PEC 06/2019

ARTIGO 6º → Aposentadoria em condições especiais para o RPPS

§ 7º Até que seja criada a lei complementar referida no § 1º do art. 40 da CF, será observado, ..., o disposto no art. 25:

- ❖ 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;
- ❖ 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição;
- ❖ **60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.**

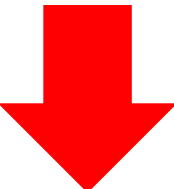
Relação com o Serviço Público



Fases do processo administrativo - PREVIJUNO

Encaminhamento do servidor
através da Secretaria de
lotação do mesmo

**Portaria Administrativa nº
002/2018 - PREVIJUNO**



**Instauração
do
processo**

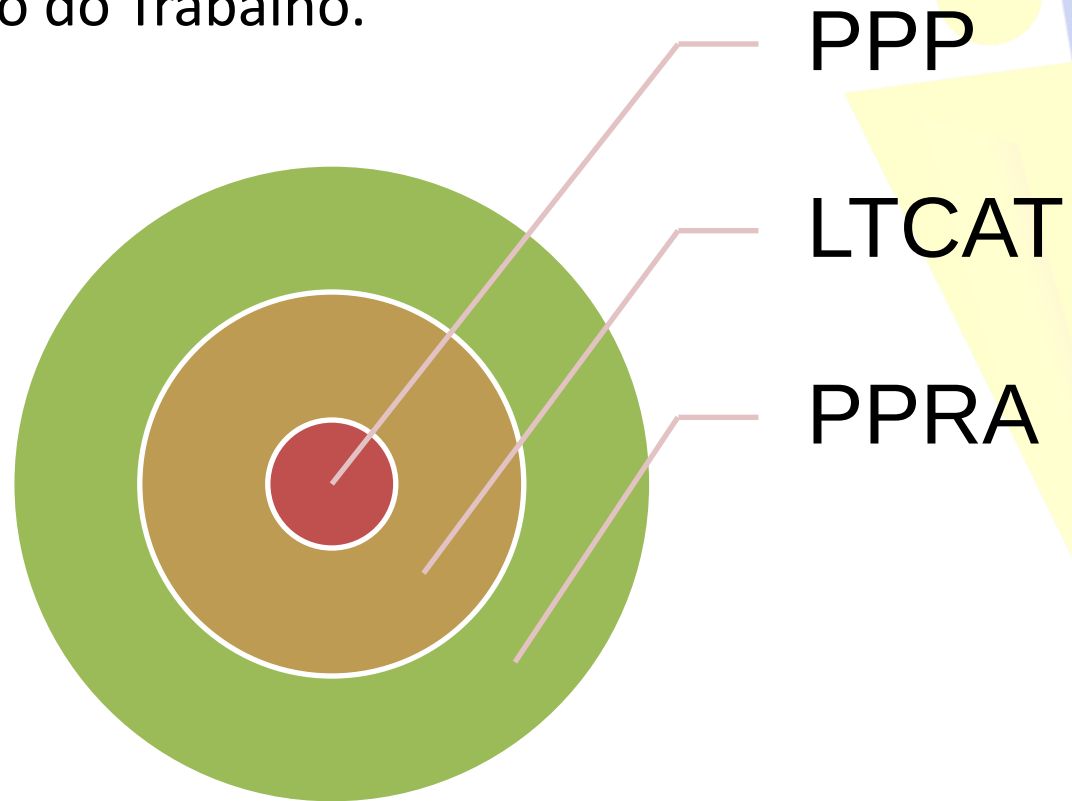
**Avaliação
de PPP +
LTCAT**

**Parecer do
Médico
Perito**

**Parecer
Jurídico**

PPP x LTCAT

- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário → 01/01/2004 (INSS).
- LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais: emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.



ANÁLISE E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL



PEC 06/2019 (Art. 6º)

IV- o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a **agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedados à caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Requisitos para Aposentadoria Especial

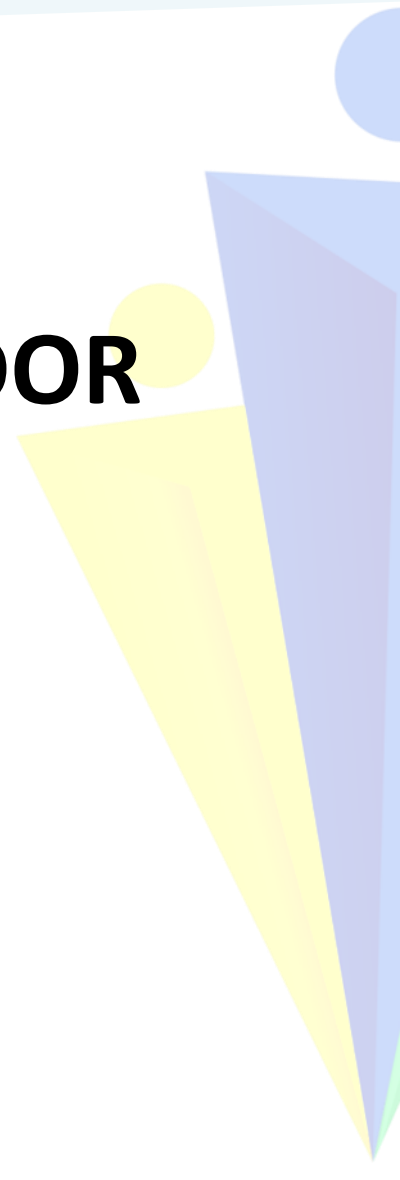
Idade Mínima Homem/Mulher	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
60 anos	25 anos de efetiva exposição	10 anos	05 anos no cargo

Cálculo do Benefício

Das Aposentadoria dos servidores expostos à agentes químicos, físicos e biológicos:

- ❖ Ingresso até 31/12/2003: Mantida integralidade aos 60 anos para ambos os sexos.
- ❖ Ingresso após 31/12/2003: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação de previdência complementar).

APOSENTADORIA DO SERVIDOR DEFICIENTE



Conceito de Deficiência

Impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, dificultem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (aprovada pelo Decreto nº 6.949/2009).

PEC 06/2019 (Art. 7º)

V - o servidor público com deficiência, **previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar**, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e:

- a) para a deficiência considerada leve, aos 35 anos de contribuição;
- b) para a deficiência considerada moderada, aos 25 anos de contribuição; e
- c) para a deficiência considerada grave, aos 20 anos de contribuição.

Requisitos para Aposentadoria por Deficiência

Tempo de Contribuição		
35 anos Deficiência leve	25 anos Deficiência Moderada	20 anos Deficiência grave

+

Tempo de Serviço Público
10 anos

+

Tempo no Cargo Efetivo
05 anos

Obs: Não necessita de idade mínima.

Cálculo do Benefício

Das aposentadorias dos servidores públicos com deficiência:

- ❖ Ingresso até 31/12/2003: Mantida integralidade.
- ❖ Ingresso após 31/12/2003: 100% da média aritmética.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO



PEC 06/2019 (Art. 37)

➤ Atualmente a readaptação só existe com amparo nos estatutos funcionais.

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo **poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, confirmada por meio de perícia em saúde**, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

CASE:

**A EXPERIÊNCIA DO PREVIJUNO COM A
READAPTAÇÃO DO SERVIDOR**

➤ **Desde o ano de 2017, o Previjuno formatou o processo de avaliações direcionadas à readaptação do servidor, através da Orientação Normativa nº 001/2017, art. 8º, inciso I:**

Art. 8º - Readaptação de Função:

I. É concedida ao servidor cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, em condições compatíveis com suas limitações físicas, respeitando-se o disposto nas leis municipais nº12/2006 e nº23/2007, portaria da SEDUC 011/2017 e demais alterações vigentes sobre a matéria;

Readaptação e Equipe Multiprofissional

A análise é feita pela Perícia Médica em conjunto com uma equipe multiprofissional compostas pelos seguintes profissionais:

- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Téc. em Segurança do Trabalho.

Benefícios da Equipe Multiprofissional na Readaptação

- Humanização do atendimento;
- Abordagem mais ampla melhorando a efetividade das intervenções e aprimorando as análises;
- Melhor amparo ao servidor com foco nas problemáticas apresentadas.



MUITO OBRIGADA!



REALIZAÇÃO



APOIO

